



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: tamara@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

EMENDA IMPOSITIVA Nº 028/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

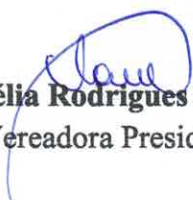
Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 - Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Estruturação das Escolas
Ação	XXXX - Aquisição de Playground de Pequeno Porte para a Escola Municipal João Felipe – Assentamento Marcos Freire
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R\$	R\$ 18.976,50

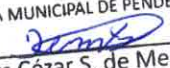
Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora Presidenta

10643
RECEBI

EM 09 12 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS


Denys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: tamara@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a aquisição de playground de pequeno porte para a Escola Municipal João Felipe, localizada no Assentamento Marcos Freire, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças da educação infantil por meio de atividades lúdicas e pedagógicas. A inclusão de espaços adequados para o brincar contribui para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional, fortalecendo a interação, a criatividade, a autonomia e o processo de aprendizagem, conforme preveem as diretrizes da Educação Infantil e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O apoio proposto está alinhado ao interesse público e ao dever constitucional do Poder Público de assegurar educação de qualidade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, bem como atende às políticas de valorização e estruturação dos ambientes educativos, garantindo melhores condições para o ensino e o desenvolvimento das crianças da primeira infância.

Diante da relevância pedagógica e social da medida, justifica-se a presente proposição.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora Presidenta